



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

### PARECER

Processo nº 43/2016

Pregão Presencial nº 27/2016

**Assunto:** Impugnação Administrativa ao Edital.

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica desta Pasta, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação** protocoladas por **TECNOTONER RECARGA DE TONER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o **Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2016**, que tem por objeto o

*“Registro de Preços visando a eventual aquisição de cartuchos e toners para atender toda a demanda das Secretarias Municipais desta Municipalidade, conforme condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente Anexo I, que veicula o termo de referência”.*

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Os itens 6.1 e 6.5 do Edital dispõem que:

*“6.1 – As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.*

*6.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer no prazo constante no presente edital”.*

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela Administração.

#### II - DOS FATOS

Em momento oportuno, a Impugnante insurge contra o edital que deixou de prever a aplicação das Leis 9.605/98 (Crimes Ambientais) e 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### III - DO MÉRITO

Assiste razão ao impugnante sobre a exigência do Certificado de Licenciamento ambiental de operação, bem como a exigência do programa de logística reversa estabelecida pela responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de seus resíduos.

Portando opinamos no sentido de incluir no edital a exigência do Certificado de Licenciamento ambiental de operação bem com a obrigação do programa logística reversa pela responsabilidade do gerador pelo gerenciamento dos seus resíduos produzidos.

### IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto a Secretaria Municipal sob a colaboração da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, opina conhecer da **IMPUGNAÇÃO** ao edital formulada pela impugnante para, incluir no edital a exigência do Certificado de Licenciamento ambiental de operação bem com a obrigação do programa logística reversa pela responsabilidade do gerador pelo gerenciamento dos seus resíduos produzidos.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

São Jorge do Ivaí - PR, 28 de junho de 2016.



Demetrius de Jesus Bedin  
Procurador Municipal  
OAB-PR 57.455